

**CAPÍTULO I**  
**DA ENTIDADE E SEUS FINS**  
**Seção I**

**Da Denominação, Objeto e Natureza da Entidade**

Artigo 1º - O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - FAPIEB, doravante designado Entidade, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, caracterizado como sendo uma entidade fechada de previdência privada multipatrocinada e multipiano.

Artigo 2º - A Entidade tem como finalidade administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários, mediante custeio das respectivas Patrocinadoras e Destinatários, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e desde que aprovados pelo Órgão Governamental competente.

Parágrafo Único - A Entidade poderá, também, administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários constituídos por Instituidores, desde que aprovados pelo Órgão Governamental competente.

Artigo 3º - A Entidade, observada a legislação vigente, rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes, por normas, instruções, planos de ação e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - A natureza da Entidade não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Seção II**  
**Do Prazo de Duração**

Artigo 5º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

§ 1º - A Entidade não poderá solicitar concordata, nem está sujeito à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

§2º - Caso, a qualquer tempo, seja verificada a impossibilidade da Entidade continuar o seu funcionamento, pelo não atendimento às condições mínimas estabelecidas pelo Órgão Governamental competente, sua liquidação extrajudicial poderá ser decretada, na forma em que dispuser a legislação vigente e aplicável à matéria.

**Seção III**  
**Da Sede e Foro**

Artigo 6º - A Entidade tem sede e Foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais em todo território nacional.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**Seção I**  
**Dos Membros**

Artigo 7º - Compõem a Entidade:

I - As Patrocinadoras ou Instituidores, definidos no artigo 8º;

II - Os destinatários que abrangem:

- a) Os Participantes; e
- b) Os Assistidos.

**Seção II**  
**Das Patrocinadoras e dos Instituidores**

Artigo 8º - Poderão enquadrar-se na condição de Patrocinadoras ou Instituidores dos Planos de Benefícios administrados e executados pela Entidade, pessoas jurídicas que firmarem o Convênio de Adesão com a mesma, para cada Plano de Benefício.

Parágrafo Único - A admissão de Patrocinadoras ou Instituidores depende da autorização prévia do Conselho Deliberativo, e será formalizada mediante a celebração de Convênio de Adesão no qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de solidariedade ou não das partes, com fundamento e aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto, vedado adotarem-se condições diferentes das nele contidas, quer para as Patrocinadoras, quer para os Instituidores, quer para os Participantes, Assistidos ou seus Beneficiários, bem como se estabelecerem discriminações entre esses.

**Seção III**  
**Dos Destinatários**

Artigo 9º - Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, administrados e executados pela Entidade.

Artigo 10 - Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, exceto o auxílio-doença, se for o caso, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, administrados e executados pela Entidade.

Artigo 11 - Consideram-se Beneficiários aqueles assim definidos nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, vinculados ao Participante ou Assistido.

#### **Seção IV**

##### **Da Inscrição dos Membros**

Artigo 12 - Considera-se inscrição nos Planos de Benefícios Previdenciários administrados e executados pela Entidade, para efeitos deste Estatuto:

I - Em relação às Patrocinadoras e aos Instituidores, a celebração de Convênio de Adesão com a Entidade, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Órgão Governamental competente;

II - Em relação aos Participantes, a homologação do respectivo pedido de inscrição pela Entidade, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III - Em relação aos Beneficiários, a sua qualificação, declarada pelo Participante ou Assistido, comprovada por documentos hábeis nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo Único - A inscrição no Plano de Benefícios administrado e executado pela Entidade, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício, instituto, prestação ou vantagem por ela assegurada.

#### **Seção V**

##### **Do Cancelamento da Inscrição dos Membros**

Artigo 13 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora ou do Instituidor, em relação a cada Plano de Benefícios administrado e executado pela Entidade, ao qual estiver vinculado, na forma definida no Convênio de Adesão, observados os ditames previstos na legislação vigente, bem como:

I – Que venha a requerer;

II – Que venha a se extinguir, observado o § 1º deste artigo.

§ 1º - Quando da extinção da Patrocinadora ou Instituidor, e em sendo estes sucedidos por outra pessoa jurídica, em decorrência de processo de reorganização, inclusive através de fusão ou incorporação, devem ser observados os critérios e condições quanto aos direitos e obrigações relativos aos Planos de Benefícios aos quais a pessoa jurídica extinta patrocinava ou instituiu até então, previstos nos respectivos protocolos, editais, Convênios de Adesão ou outros documentos, sendo facultado à pessoa jurídica sucessora manter o patrocínio ou vinculação, no caso do Instituidor, aos Planos de Benefícios, sem solução de continuidade, desde que celebre os respectivos Convênios de Adesão, mantendo todas as condições anteriormente pactuadas.

§ 2º - Sem prejuízo ao disposto na legislação vigente, será lícito à Entidade solicitar o cancelamento da inscrição da Patrocinadora ou do Instituidor, caso seja comprovado que esteja descumprindo os termos previstos neste Estatuto e no Convênio de Adesão, de forma a causar prejuízos aos objetivos previdenciais da Entidade ou comprometer a solvência dos Planos de Benefícios, aos quais patrocinar ou instituir.

§ 3º - Na ocorrência do disposto no parágrafo precedente, aplicam-se os mesmos procedimentos previstos aos incisos I e II deste artigo, no que for cabível dentro das especificidades de cada Patrocinadora ou Instituidor, em face da sua personalidade jurídica, bem como as obrigações assumidas em relação ao Plano de Benefícios a que se tratar, nos termos dos respectivos Convênios de Adesão.

Artigo 14 - No caso em que a Patrocinadora venha a se retirar da Entidade, em relação ao Plano de Benefícios ao qual estiver vinculada, ficará esta obrigada a prestar garantias mínimas, em conformidade com as normas e legislação vigentes à época de sua decisão pertinentes à matéria, bem como com o disposto no Regulamento e Convênio de Adesão, de modo a preservar a solvência do Plano e os direitos adquiridos dos Participantes e Assistidos.

§ 1º - O Instituidor que venha a solicitar o cancelamento de sua inscrição junto a Entidade, em relação ao Plano de Benefícios ao qual estiver vinculado, em conformidade com as normas e legislação vigentes à época de sua decisão pertinentes à matéria, deverá observar o disposto no Regulamento e Convênio de Adesão, de modo a preservar a finalidade previdenciária do Plano, bem como os direitos adquiridos dos Participantes e Assistidos.

§ 2º - A solicitação de cancelamento de inscrição da Patrocinadora ou do Instituidor deverá ser precedida de aviso formal à Entidade, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Até a aprovação do cancelamento de inscrição da Patrocinadora ou do Instituidor pelo Órgão Governamental competente, a Patrocinadora ou Instituidor continuarão a cumprir todos os compromissos previstos neste Estatuto, Convênio de Adesão e Regulamento do Plano de Benefício, sem solução de continuidade.

Artigo 15 - Será cancelada a inscrição do Participante ou Assistido nos termos previstos nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estiverem vinculados.

§ 1º - O cancelamento da inscrição do Participante ou do Assistido, importa no cancelamento da inscrição dos respectivos

Beneficiários, salvo se este estiver concorrendo a algum benefício complementar ou suplementar oferecido pelos Planos de Benefícios.

§ 2º - A inscrição do Beneficiário será cancelada conforme previsto nos Regulamento do Plano de Benefícios ao qual estiver vinculado.

§ 3º - Uma vez cancelada a inscrição dos Participantes, Assistidos e Beneficiários nos respectivos Planos de Benefícios, será cancelada também a inscrição desses com a Entidade, exceto àqueles que possuírem créditos ou débitos junto à Entidade.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO  
Seção I  
Da Formação do Patrimônio**

Artigo 16 - O Patrimônio da Entidade, destinado e segregado para cada Plano de Benefícios, será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

I - Dotações, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, coletas, ofertas especiais e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

II - Contribuições dos Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras; e

III - Receitas de operações financeiras.

**Seção II  
Da Aplicação do Patrimônio e do Regime Financeiro**

Artigo 17 - A Entidade promoverá a aplicação do patrimônio conforme diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pelos Órgãos Governamentais competentes, observada a legislação vigente, que deverá sempre atender aos seguintes objetivos:

I - Aplicar os recursos dos planos de benefícios administrados e operados pela Entidade levando em consideração as suas especificidades, tais como as modalidades de seus Planos de Benefícios e as características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro-atuarial, entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial, e as demais obrigações;

II - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados e operados pela Entidade;

III - Almejar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos dos Planos de Benefícios;

IV - Atender os limites máximos de aplicações impostos pelo Órgão Governamental competente;

V - Manter os recursos dos Planos de Benefícios administrados e operados pela Entidade discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada;

§1º - A política e plano de investimentos dos recursos patrimoniais da Entidade, para cada Plano de Benefícios, deverá ser definida e elaborada anualmente pela Diretoria-Executiva, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir.

§2º - As informações referentes à política de investimentos, tratada no parágrafo precedente, e suas revisões, deverão ser informadas ao Órgão Governamental competente, depois da aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.

§3º - Aos Participantes e Assistidos deverão ser disponibilizadas as informações contidas na política de investimentos de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, e suas revisões, depois da aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo previsto nas normas vigentes.

§4º - A Entidade deverá, depois da manifestação do Conselho Fiscal de que trata o inciso V do artigo 29 deste Estatuto, cientificar ao Órgão Governamental competente, bem como aos Participantes e Assistidos, na forma e prazo previstos em normas vigentes, informações referentes à rentabilidade, custos e controle de riscos, bem como quanto ao acompanhamento da política de investimentos, justificando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

§5º - A gestão dos recursos garantidores das Reservas Técnicas e Provisões dos Planos de Benefícios constituídos por Instituidores deverão ser terceirizadas, mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente.

Artigo 18 - O exercício social da Entidade será o estabelecido pela legislação aplicável em vigor, sendo, preferencialmente, idêntico ao ano civil.

Artigo 19 - A Entidade só poderá adquirir bens imóveis e ou aliená-los com autorização do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO IV**

## **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Dos Órgãos de Administração e Fiscalização**

Artigo 20 - São responsáveis pela administração e fiscalização da Entidade:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Diretoria-Executiva;

III - O Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela Entidade a qualquer título.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da Entidade não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre aquelas referidas na Seção II do Capítulo III deste Estatuto bem como as relativas as suas condições de Participante, Assistido ou Beneficiário.

§ 4º - São vedadas relações comerciais entre a Entidade e empresas privadas em que participem qualquer Diretor, ou membro do Conselho Deliberativo da Entidade, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a Entidade e suas Patrocinadoras ou Instituidoras.

### **Seção II**

#### **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção dos mesmos, e a retirada de Patrocinadora ou cancelamento de inscrição do Instituidor, submetendo à análise e aprovação do Órgão Governamental competente;

II - Orçamento-programa, plano e programas anuais;

III - Aprovação dos Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados e executados pela Entidade, com anuência das Patrocinadoras e Instituidores, conforme Avaliação Atuarial realizada pelo atuário responsável pelo Plano;

IV - Aprovação da política e plano de investimentos dos recursos garantidores, e suas revisões, observada a legislação vigente;

V - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VI - Recebimento de doações;

VII - Demonstrações financeiras e documentação pertinente, relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;

IX - Contratação ou demissão, em caráter temporário ou definitivo, dos membros da Diretoria-Executiva;

X - Deliberar sobre a remuneração da Diretoria-Executiva e demais funcionários da Entidade;

XI - Admissão de novas Patrocinadoras ou Instituidores, relativo aos Planos de Benefícios, em conformidade com os ditames regulamentares e observadas as normas vigentes;

XII - Contratação de auditor independente e atuário, ouvida a Diretoria-Executiva e observadas as disposições regulamentares aplicáveis e a legislação vigente;

XIII - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIV - Extinção da Entidade, ou de seus Planos de Benefícios, bem como a destinação do patrimônio correspondente,

observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º, obedecidos aos preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria;

XV - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e

XVI - Outros casos extraordinários de gestão.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante convocação do Presidente.

Artigo 24 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo poderá partir de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, caberá a Diretoria-Executiva instruir as matérias ao Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através de relatórios, atas e outros documentos administrativos.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo todos indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, através de acordo entre eles, ou conforme estabelecido em Convênio de Adesão, sendo necessariamente 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes escolhidos dentre os Assistidos e Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho Deliberativo, fixado em 4 (quatro) o *quorum* mínimo para a realização de reuniões, em quaisquer convocações.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, e seus respectivos suplentes, serão designados pelas Patrocinadoras e Instituidores, através de acordo entre eles, sendo que o Presidente terá, além do seu voto pessoal, o de desempate .

§ 4º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, respeitada a composição deste Conselho, conforme definido no *caput* deste artigo, sendo que cada um terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.

§ 6º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se impedimento temporário a ausência por até 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, devidamente justificadas e aceitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º - Nos casos de impedimento definitivo, por vacância, exoneração ou desligamento de qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo, o Presidente convocará o respectivo suplente, devendo o mesmo participar das reuniões, na condição de titular, até a ocorrência de nova indicação.

§ 8º - O membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo perderá o mandato, antes de seu vencimento, quando solicitar seu desligamento ou por decisão das Patrocinadoras e dos Instituidores, ambos realizados através de ato formal

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial, sendo este constituído de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores, através de acordo entre elas, ou conforme estabelecido em Convênio de Adesão, sendo necessariamente 1 (um) membro e seu respectivo suplente escolhido dentre os Assistidos e Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

§ 2º - No ato da designação dos membros do Conselho Fiscal, as Patrocinadoras e Instituidoras, através de acordo entre

elas, indicarão o seu Presidente e respectivo suplente que terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.

§ 4º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se impedimento temporário a ausência por até 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, devidamente justificadas e aceitas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, respeitada a composição deste Conselho, conforme definido no *caput* deste artigo, sendo que cada um terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º - Nos casos de impedimento definitivo, por vacância, exoneração ou desligamento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o Presidente convocará o respectivo suplente, devendo o mesmo participar das reuniões, na condição de titular, até a ocorrência de nova indicação.

§ 7º - O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal perderá o mandato, antes de seu vencimento, quando solicitar seu desligamento ou por decisão das Patrocinadoras e dos Instituidores, ambos realizados através de ato formal.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, condicionado o *quorum* mínimo de 2 (dois) Conselheiros.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar os balancetes dos Planos de Benefícios administrados e executados pela Entidade;

II - Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais da Entidade;

III - Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva, apontando as irregularidades, por ventura encontradas, sugerindo medidas saneadoras; e

V - Manifestar-se sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos, na forma e prazos previstos na legislação.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, já realizadas em caráter obrigatório pela Entidade.

#### **Seção IV Da Diretoria-Executiva**

Artigo 31 - A Diretoria-Executiva é o órgão administrativo responsável pela execução e cumprimento das normas fixadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 32 - A Diretoria-Executiva é constituída de 3 (três) Diretores, sendo que um deles será obrigatoriamente o Diretor Presidente que, além das atribuições da Diretoria-Executiva, terá as seguintes obrigações:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

II - Representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad-judicia* e *ad-negotia*, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

III - Contratar a prestação de serviços, segundo normas aprovadas, facultada a outorga de tal poder aos demais Diretores da Entidade;

IV - Escolher o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, sendo tal fato informado ao Órgão Regulador e Fiscalizador, na forma da legislação vigente;

V - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Entidade;

VI - Fornecer ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções; e

VII - Propor a alienação ou gravação dos bens imóveis que compõem os recursos garantidores dos Planos da Entidade, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, desde que de acordo com a política e o plano de investimentos.

Parágrafo Único - As funções dos Diretores podem ser exercidas cumulativamente, conforme vier a ser decidido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Os Diretores são nomeados pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis, pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 34 - Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV - Ter formação de nível superior.

§ 1º - Será escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva, pelo Diretor Presidente, o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, sendo tal fato informado ao órgão regulador e fiscalizador, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do parágrafo anterior, pelos danos e prejuízos causados à Entidade, para os quais tenham concorrido.

Art. 35 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 36 - Compete à Diretoria-Executiva administrar a Entidade, apresentando em tempo hábil ao Conselho Deliberativo:

I - Orçamento-programa anual e suas eventuais alterações além do plano e programas anuais;

II - Balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - Propostas de política e plano de investimentos dos recursos garantidores dos respectivos Planos de Benefícios;

IV - Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados e executados pela Entidade, com base na Avaliação Atuarial realizada pelo atuário responsável pelo Plano;

V - Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, além de edificações em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos;

VI - Propostas de criação de novos Planos de Benefícios;

VII - Propostas sobre a admissão de novas Patrocinadoras ou Instituidoras, observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que se referir, bem como nas normas legais vigentes;

VIII - Propostas de alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Convênios de Adesão;

IX - Propostas para contratação de auditor independente e atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e a legislação vigente;

X - Propostas de política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Artigo 37 - Compete ainda à Diretoria-Executiva:

I - Elaborar o manual de organização da Entidade, prevendo inclusive os direitos e deveres do pessoal;

II - Aprovar o quadro e a lotação do pessoal da Entidade;

III - Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, assim como de seus agentes e representantes;

IV - Executar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Entidade;

V - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Entidade;

VI - Promover a gestão dos investimentos e a aplicação dos recursos da Entidade, ou terceirizar esses serviços, conforme o caso, para cada Plano de Benefícios, com base nas Políticas e no Plano de investimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VII - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; e

IX - Aprovar o plano de contas contábil da Entidade e suas alterações.

Artigo 38 - O Regimento Interno da Entidade deverá fixar as atribuições dos seus Diretores.

#### **Seção V Das Substituições**

Artigo 39 - A indicação e substituição dos membros da Diretoria-Executiva são de competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos seus impedimentos temporários, serão substituídos pelos respectivos Vice-Presidentes, sendo que o suplente do Presidente será convocado na condição de membro, cabendo aos vice-Presidentes todas as prerrogativas dos Presidentes, na forma descrita neste Estatuto..

Artigo 41 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará o fato às Patrocinadoras e Instituidoras, para indicação de novo titular, sendo que o suplente do membro afastado irá assumir as funções até a designação do novo conselheiro, exceto no caso do Presidente, onde deverá ser obedecido o disposto no artigo 40..

#### **CAPÍTULO V Das Alterações do Estatuto**

Artigo 42 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em consonância com a legislação vigente por deliberação do Conselho Deliberativo, com a ratificação das Patrocinadoras e Instituidoras, e após submetido à aprovação do Órgão Governamental competente.

Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Entidade, nem reduzir benefícios já iniciados ou prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

#### **CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 43 - Quando do encerramento de seus mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão manter-se no cargo, até a investidura dos novos membros, independentemente do prazo para a posse estipulada neste Estatuto.

Artigo 44 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta dias), contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Entidade, ou para o recorrente:

I - Para o Diretor Presidente dos atos dos prepostos ou empregados; e

II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

Artigo 45 - Este Estatuto, na presente forma, entrará em vigor em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação ou comunicação formal da aprovação pelo Órgão Governamental competente, sendo a data específica fixada pelo Conselho Deliberativo.